

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - SEGUNDO SEMESTRE DE 2017 -

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.817/0001-30, sediada na Rua Almeida Cunha, nº 100, Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu presidente infra-assinado, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, instituição de ensino superior, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o(a) abaixo qualificado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**:

Nome: _____

Filiação: _____ e

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Residência: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso II, 205, 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, considerando o previsto nos artigos 104, 108, 389, 394, 406 a 408, 421, 422, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que os valores avençados neste instrumento estão de acordo com o **EDITAL NORMATIVO DE MATRÍCULA** publicado no prazo legal e são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos das Leis nºs 8.078/90 e 9.870/99 e das demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais correspondentes a um período letivo, **2º (SEGUNDO) SEMESTRE DO ANO DE 2017**, ministrado em conformidade com o prescrito na LDB, na legislação supramencionada, nas demais normas que regem o ensino superior e no **REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, instituição que se obriga a prestá-los ao CONTRATANTE indicado neste instrumento ou ao BENEFICIÁRIO indicado em Termo Aditivo, de acordo com o calendário escolar e com o plano acadêmico do seu curso.

CLÁUSULA 3ª - A semestralidade será calculada pelo número de créditos correspondente(s) à(s) disciplina(s) indicada(s) no **CERTIFICADO DE MATRÍCULA**, que passa fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição, na(s) qual(is) o CONTRATANTE matriculou-se, multiplicado por **06 (seis)**, de acordo com o turno, obedecendo aos seguintes valores:

CURSOS	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADES/PARCELAS		
		MANHÃ	TARDE	NOITE
Arquitetura e Urbanismo	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 78,00	-----	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 87,00
Psicologia	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 48,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 37,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 62,00
Psicologia Licenciatura	Valor da Mensalidade	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 48,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 37,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 62,00
Ciências Contábeis	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 42,00	-----	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 45,00
Ciências Econômicas	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 42,00	-----	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 45,00
Administração	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 42,00	-----	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 45,00
Serviço Social	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 48,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 44,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 50,00
Design de Interiores	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 40,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 35,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 42,00
Gestão Comercial	Valor da Mensalidade x 6	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 42,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 38,00	Nº de créditos das disciplinas x R\$ 42,00

CLÁUSULA 4ª - Como contrapartida dos serviços educacionais ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o curso do mesmo, na forma disposta a seguir:

§ 1º - O pagamento, obrigação do CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

§ 2º - A CONTRATADA, por mera liberalidade sua, permitirá que o pagamento da semestralidade seja realizado em 6 (seis) parcelas, cujos vencimentos dar-se-ão no dia 30 (trinta) dos meses de julho a dezembro de 2017, podendo, no caso dos alunos bolsistas, o vencimento das cinco últimas parcelas (2ª a 6ª) ser estendido até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior.

§ 3º - A CONTRATADA poderá conceder bolsa conforme sua vontade e conveniência.

§ 4º - O pagamento dos valores supramencionados somente poderá ser efetivado em agência bancária, por meio do boleto bancário emitido para tal fim pela instituição financeira encarregada da cobrança, sendo vetado o pagamento por quaisquer outros meios, tais como, exemplificativamente, depósito em conta-corrente, pagamento por cartão de crédito, pagamento em casas lotéricas, pagamento em redes de supermercados e de farmácias.

§ 5º - O CONTRATANTE isenta expressamente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da não verificação do pagamento da parcela por adimplemento em local diverso da rede bancária, constituindo, essa hipótese, infração contratual.

§ 6º - A CONTRATADA, por mera liberalidade, concederá aos alunos que efetuarem o pagamento da primeira parcela da semestralidade até a data da matrícula antecipada, até a data da matrícula pontual, até a data da 1ª (primeira) convocação da matrícula regular ou até a data da 2ª (segunda) convocação da matrícula regular, os descontos estabelecidos na tabela do parágrafo imediatamente seguinte, consoante as datas de pagamento previstas no EDITAL NORMATIVO DE MATRÍCULA.

§ 7º - Além dos descontos na matrícula, a CONTRATADA, por mera liberalidade, concederá aos alunos não bolsistas que efetuarem o pagamento antecipado de cada uma das 5 (cinco) parcelas restantes da semestralidade (2ª/5ª) os descontos também previstos a seguir:

MENSALIDADE/PARCELA	1ª (PRIMEIRA) - MATRÍCULA	05 (CINCO) DEMAIS PARCELAS – 2ª A 6ª
DESCONTO	15% até a matrícula antecipada	10% até o dia 7 do mês do vencimento
	12% até a matrícula pontual	
	10% até a matrícula regular (1ª convocação)	5% até o dia 15 do mês do vencimento
	5% até a matrícula regular (2ª convocação)	

CLÁUSULA 5ª - Especialmente, o CONTRATANTE que se matricular em disciplinas que correspondam ao número de 15 (quinze) créditos (ou 18 créditos para os alunos de Psicologia) e que não seja integrante dos programas de apoio da CONTRATADA (bolsistas), caso efetue o pagamento da 1ª (primeira) parcela até a data da matrícula de retardatários ou realize o adimplemento de cada uma das 05 (cinco) parcelas até o respectivo vencimento, enquadrar-se-á no PRAF (PAGAMENTO POR REGULARIDADE ACADÊMICO-FINANCEIRA), recebendo bolsa-estudo de modo que cada uma das parcelas da semestralidade restará nos seguintes valores:

CURSOS	ATÉ A MATRÍCULA DE RETARDATÁRIOS (1ª PARCELA) E ATÉ O VENCIMENTO (2ª/6ª PARCELAS)		
	MANHÃ	TARDE	NOITE
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 912,00	-----	R\$ 1.018,00
Psicologia	R\$ 674,00	R\$ 500,00	R\$ 837,00
Psicologia Licenciatura	R\$ 786,24	R\$ 631,80	R\$ 982,80
Ciências Contábeis	R\$ 472,50	-----	R\$ 506,00
Ciências Econômicas	R\$ 472,50	-----	R\$ 506,00
Administração	R\$ 472,50	-----	R\$ 506,00
Serviço Social	R\$ 540,00	R\$ 495,00	R\$ 562,00
Design de Interiores	R\$ 450,00	R\$ 393,00	R\$ 472,50
Gestão Comercial	R\$ 472,50	R\$ 427,50	R\$ 472,50

§ 1º - O CONTRATANTE, neste ato, fica ciente e concorda, expressamente, que, em caso de inadimplência, poderá perder todo e qualquer desconto ou bolsa de que seja eventualmente beneficiário.

§ 2º - No caso do CONTRATANTE efetuar a quitação antecipada da parcela contemplada com a bolsa-estudo atinente ao PAGAMENTO POR REGULARIDADE ACADÊMICO-FINANCEIRO, gozará dos descontos previstos para pagamento antecipado (15%, 12%, 10% e 5% na matrícula, conforme as datas do EDITAL NORMATIVO DE MATRÍCULA; e 10% e 5% nas cinco demais parcelas), desde que o pagamento de cada parcela obedeça às disposições previstas nos parágrafos 6º e 7º da Cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATANTE bolsista integrante dos programas de apoio da CONTRATADA – VISE (Vestibular de Inclusão Educacional ESUDA), PAFIDE (Programa de Apoio Financeiro ao Discente ESUDA), BOLSA-CONVÊNIO e BOLSA-INTERNA – tem ciência de sua bolsa incidirá sobre o valor global da

semestralidade calculada por crédito, sendo vedado o acúmulo de mais de um dos programas sobreditos, gozando de 15%, 12%, 10% e 5% na matrícula, conforme as datas do EDITAL DE MATRÍCULA; e de 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento das cinco demais parcelas da semestralidade até o dia 15 (quinze) do mês do vencimento, observando-se, ainda, o seguinte:

§ 1º – Caso o CONTRATANTE se matricule em dois turnos, terá o valor da sua mensalidade calculado com base na importância dos créditos correspondentes às disciplinas ministradas pela CONTRATADA a cada turno.

§ 2º - O CONTRATANTE bolsista deverá se matricular em disciplinas que correspondam ao número de 15 (quinze) créditos (ou 18 – dezoito – créditos para os alunos de Psicologia).

§ 3º - O CONTRATANTE integrante de programa de apoio só se valerá da incidência da bolsa concedida pela CONTRATADA nas parcelas vincendas e após a conclusão do processo de ingresso no respectivo programa.

§ 4º - O CONTRATANTE bolsista, independente do programa ao qual esteja vinculado, gozará de sua bolsa até o 30 (trinta) de cada mês, podendo perdê-la após essa data.

§ 5º - O CONTRATANTE bolsista, independente do programa ao qual esteja associado, não terá direito aos benefícios do PRAF (PAGAMENTO POR REGULARIDADE ACADÊMICO-FINANCEIRO).

CLÁUSULA 7ª - Declara o CONTRATANTE ter lido todas as cláusulas integrantes deste contrato, aceitando-as prévia e expressamente, bem como ter ciência do EDITAL NORMATIVO DE MATRÍCULA e das NORMAS DE FUNCIONAMENTO para o presente semestre, contendo os valores das semestralidades e dos créditos para cada curso ministrado pela CONTRATADA, como também ter conhecimento do REGIMENTO DA FACULDADE ESUDA.

CLÁUSULA 8ª - A matrícula tão somente estará plenamente efetivada no momento em que o aluno efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula), resultando o não pagamento da primeira parcela na data do vencimento no cancelamento automático da matrícula.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá matricular-se no número máximo de disciplinas indicado pela CONTRATADA, desde que choque de horários entre as disciplinas matriculadas, adimplindo as parcelas da semestralidade no valor correspondente aos créditos matriculados.

§ 2º - Na hipótese de não quitação de parcela(s) de período(s) anterior(es) decorrente(s) de celebração de confissão(ões) de dívida e/ou da primeira parcela da presente semestralidade, o pedido de matrícula ficará sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, seja judicial ou extrajudicial.

§ 3º - O CONTRATANTE inadimplente, quando da realização de nova matrícula decorrente da classificação em processo seletivo para o mesmo curso ou diverso, oferecido pela CONTRATADA, terá seu **débito calculado na data da nova matrícula**, tomando como base de cálculo o valor da prestação da época e os acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais do respectivo período letivo.

CLAUSULA 9ª - O CONTRATANTE declara expressamente que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que este foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º, da Lei nº 9.870/99), conhecendo e aceitando-o livremente.

CLÁUSULA 10 - Em caso de não pagamento no vencimento, ao valor da parcela incidirão uma multa no valor de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, com base na variação *pro rata die* da Tabela do ENCOJE a partir dos vencimentos, em obediência ao disposto nos artigos 389 e 404 do Código Civil.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência, por parte do CONTRATANTE, de três parcelas consecutivas da semestralidade vigente, tornar-se-ão, consequentemente, vencidas as demais parcelas vincendas. Resguardando, desde já, o direito da CONTRATADA de cobrá-las por meio de ação judicial própria (ação de cobrança sumária), conforme reza o art. 1.425, inciso III, do Código Civil e em conformidade com o estabelecido no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 9.870/99.

§ 2º - Na hipótese de inadimplência, a CONTRATADA poderá, expirado o prazo do vencimento e decorridos 90(noventa) dias de mora, ordenar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve a protesto o respectivo título de crédito correspondente à parcela inadimplida, ou ainda, ela mesma encaminhar para protesto, obedecidas as determinações legais, com conhecimento e autorização, desde já, do CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA, passados 90 (noventa) dias de mora, poderá, ainda, negativar o nome do CONTRATANTE inadimplente em cadastro ou em serviço legalmente constituído e destinado à proteção de tal cobrança, seja SPC ou SERASA, com conhecimento e autorização, desde já, do CONTRATANTE.

§ 4º - Ficará a critério da CONTRATADA promover a **cobrança judicial ou extrajudicial** das prestações em atraso, sem a necessidade de prévia comunicação, independente da adoção dessas medidas, poderá ainda valer-se de firma especializada para proceder tal cobrança, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas administrativas ou processuais e os honorários advocatícios, quando da propositura de ação judicial, desde já estabelecidos na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA 11 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação do serviço, no que se refere à designação das datas de provas, aos horários de aulas, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, à contratação e demissão de professores, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Fica autorizada a CONTRATADA: a) designar locais de aulas teóricas e práticas, inclusive em local diverso ao de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante o semestre; c) celebrar convênios com outras entidades para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário acadêmico; e) realizar aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, aos sábados e domingos; f) divulgar notas dos discentes em quadro de aviso; e g) regulamentar o funcionamento de laboratórios, biblioteca e demais dependências.

CLÁUSULA 12 - Os valores das contraprestações das demais atividades extracurriculares poderão ser fixados pela CONTRATADA, a cada serviço, conforme as Normas de Funcionamento da Faculdade.

§ 1º - Não estão incluídas na prestação do serviço educacional as taxas escolares relativas a serviços extraordinários previstas na tabela abaixo:

Multa diária por atraso de livro com reserva: R\$ 3,00
Multa diária por atraso de livro sem reserva: R\$ 2,00
Multa diária por atraso de obras de referência: R\$ 30,00
Multa diária por atraso de livro de consulta, de relatório, de monografia e de periódico: R\$ 10,00
Solenidade Festiva de Colação de Grau: R\$ 250,00
Solicitação de Colação de Grau Extraordinária: R\$ 50,00
2ª Chamada de Provas: R\$ 20,00 (por disciplina)
2ª Via de Certidões: R\$ 10,00
2ª Via de Declarações: R\$ 10,00
2ª Via de Processo de Expedição de Diploma: R\$ 50,00
2ª Via de Processo de Registro de Diploma: Por meio de GRU paga no Banco do Brasil
Outras Declarações conforme especificadas, sujeitas à análise dos órgãos internos: R\$ 10,00
Expedição de Diploma em Formato Especial: R\$ 100,00
Pedido de Matrícula Fora do Prazo: R\$ 100,00
Cancelamento de Disciplina: R\$ 10,00
Desistência de Curso: R\$ 100,00
Revisão do Exercício Final por Banca: R\$ 10,00
Recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: R\$ 5,00
Recurso ao Conselho Superior: R\$ 5,00
Processos Administrativos não especificados anteriormente: R\$ 10,00
Dispensa de Disciplina(s): R\$ 20,00 (por disciplina)
Análise Cadastral do VISE: R\$ 50,00
Prova Domiciliar: R\$ 50,00

§ 2º - O CONTRATANTE poderá, independente de pagamento de taxa, retirar 2ª via de boleto bancário referente às parcelas da presente semestralidade por meio do portal do aluno na internet.

§ 3º - Também não estão incluídos, no presente contrato, os cursos oferecidos em períodos letivos especiais (Curso de Disciplinas Isoladas para Atualização Curricular etc.), estacionamento de veículo, quantias decorrentes de repetição de disciplina quando motivadas por falta de aproveitamento ou por frequência insuficiente; e, ainda, os serviços administrativos especiais.

§ 4º - As atividades complementares não estão abrangidas neste contrato, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 5º - O pagamento do montante relativo aos serviços referidos nesta cláusula deverá ser realizado no Protocolo da CONTRATADA, não havendo devolução do valor pago por ocasião de indeferimento.

§ 6º - Não será objeto de devolução o valor pago por 2ª chamada cujo CONTRATANTE, independente do motivo, não possa comparecer, haja vista que a CONTRATADA disponibilizará espaço, material acadêmico e professor exclusivamente para aplicar o exercício, uma vez que, também, a 2ª chamada não se encontra englobada nos serviços ordinários contratados por meio do presente instrumento.

§ 7º - O CONTRATANTE fica ciente e concorda, expressamente, que todos os materiais solicitados pelos docentes e indicados para reprografia são de sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 13 - Reserva-se, a CONTRATADA, ao direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 30 (trinta), proporcionando ao CONTRATANTE, neste caso, o direito de alterar a matrícula conforme a programação estabelecida para este fim, ou ser ressarcido do valor adimplido na matrícula.

CLÁUSULA 14 - O não comparecimento do CONTRATANTE, deste contrato, aos atos escolares não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados ao mesmo.

CLÁUSULA 15 - O CONTRATANTE se obriga à apresentação da regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de Ensino e a arcar com qualquer ônus decorrente da não entrega, de falhas ou de incompletudes dos mesmos, que deverão ser disponibilizados à CONTRATADA no ato de matrícula ou, no máximo, após 30 (trinta) dias deste ato, sob pena de, assim não o fazendo, poderá acarretar o automático cancelamento da matrícula, sem devolução de pagamento(s) realizado(s) até então.

CLÁUSULA 16 - O CONTRATANTE declara expressamente que as informações pessoais prestadas neste instrumento são a expressão da verdade, cientificando-se, ainda, de que, havendo qualquer falsidade, o mesmo poderá ser incurso no delito previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - Compromete-se o CONTRATANTE a atualizar as informações pessoais em caso de alteração.

CLÁUSULA 17 - A renovação da matrícula e a confirmação de continuidade dos estudos, atos acadêmicos de realização obrigatória, conforme preceitua o REGIMENTO DA FACULDADE ESUDA, serão efetivados mediante a comprovação de quitação dos compromissos financeiros do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, podendo esta, havendo inadimplência por parte daquele, recusar a renovação da respectiva matrícula e desligar o aluno para os períodos letivos subsequentes, na forma da Lei nº 9.870/99.

§ 1º - A CONTRATADA, no ato de renovação da matrícula, solicitará ao CONTRATANTE a apresentação dos comprovantes de pagamento da semestralidade imediatamente anterior devidamente quitados, bem como de parcela(s) decorrente(s) de confissão(ões) de dívida(s) celebrada(s).

§ 2º - Na hipótese de o CONTRATANTE realizar a matrícula e não efetuar o respectivo pagamento, será a matrícula automaticamente cancelada e caso deseje o CONTRATANTE efetivar nova matrícula, deverá ele se encontrar adimplente com as obrigações avençadas com a CONTRATADA até o momento da nova matrícula/contratação.

CLÁUSULA 18 - Os pedidos de cancelamento ou trancamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito, observando-se o seguinte:

I - Para o trancamento de matrícula, a qualquer tempo, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor proporcional aos dias letivos do mês em que foi solicitado o trancamento, apresentando as parcelas vencidas da semestralidade vigente devidamente quitadas e o “nada consta” da biblioteca.

II - Para o cancelamento de matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias do início do período letivo, assim compreendido como o primeiro dia das atividades acadêmicas, haverá restituição do(s) valor(es) pago(s) até então, retendo-se, no entanto, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adimplido a título de taxa administrativa, não havendo restituição após este prazo.

CLÁUSULA 19 - Os pedidos de cancelamento, trancamento, inclusão e exclusão de disciplina deverão ser requeridos nos até 21/08/2017.

§ 1º - A CONTRATADA poderá efetuar o cancelamento de disciplina, mesmo após a matrícula, se for verificada a existência de pré-requisito ou de choque de horários das disciplinas matriculadas, facultando ao CONTRATANTE a inclusão, havendo possibilidade, de nova disciplina.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento/trancamento de disciplina, requerida pelo CONTRATANTE, só ocorrerão possíveis alterações nos valores das parcelas vincendas, restando as vencidas nos valores iniciais, haja vista que o serviço foi prestado no período.

§ 3º - Na hipótese de exclusão de disciplinas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA, poderá haver alteração nos valores das parcelas vincendas, permanecendo as vencidas nos valores já adimplidos, haja vista que o serviço foi prestado no período.

§ 4º - No caso de inclusão de disciplina, o CONTRATANTE pagará as parcelas vincendas nos novos valores e, ainda, pagará a diferença dos valores relativos às parcelas vencidas, posto que o CONTRATANTE se beneficiará da disciplina durante o período letivo.

Cláusula 20 - O CONTRATANTE que efetuar a mudança de turno deverá anexar, ao requerimento, as parcelas vencidas, devidamente quitadas, e as vincendas, para que seja efetuada a baixa perante a instituição bancária; o certificado de matrícula; e a sua via do contrato para alteração.

§ 1º - Na hipótese de decréscimo do valor da parcela da semestralidade, tal decréscimo só atingirá as parcelas vincendas, permanecendo as vencidas nos valores já adimplidos, posto que o serviço foi prestado no turno para o qual o CONTRATANTE havia inicialmente se matriculado.

§ 2º - No caso de acréscimo do valor da semestralidade, o CONTRATANTE pagará as parcelas vincendas nos novos valores, permanecendo as vencidas nos valores já adimplidos, posto que o serviço foi prestado no turno para o qual o CONTRATANTE havia inicialmente se matriculado.

CLÁUSULA 21 - A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao CONTRATANTE, ficando sujeito às seguintes sanções disciplinares: I - advertência; II - repreensão; III - suspensão; e IV - desligamento.

§ 1º - A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da CONTRATADA.

§ 2º - Consoante a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§ 3º - A competência para aplicar as sanções dispostas, nesta cláusula, observará as disposições do Regimento da CONTRATADA.

§ 4º - A autoridade competente para a imposição da penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo docente ou por outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar; desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 5º - A CONTRATADA pode indeferir o pedido de renovação de matrícula do aluno que, no decorrer do período letivo anterior, tenha incorrido nas faltas, às quais se refere o parágrafo anterior, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA 22 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente da sanção disciplinar aplicável e/ou outras medidas de caráter judicial,

arcando, também, por qualquer dano decorrente da utilização indevida dos equipamentos da CONTRATADA, tais como, a inserção de *softwares* piratas ou não pertencentes a ela, de vírus em computador, etc.

Parágrafo único – O CONTRATANTE se compromete a acessar as **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA DA FACULDADE ESUDA** veiculadas no *website* da CONTRATADA (www.esuda.com.br).

CLÁUSULA 23 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por dano que ele venha a sofrer decorrente de perda de papel moeda, de vestuário, de documento, de pertencente, de objeto, de utensílio, de equipamento e de material didático; bem como em razão de inobservância das normas de segurança, das recomendações, das instruções e dos alertas de professores, instrutores e funcionários administrativos; assim também pela utilização inadequada de equipamentos e das instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e as instalações.

CLÁUSULA 24 - A CONTRATADA poderá ceder, no todo ou em parte, o crédito advindo deste contrato à instituição financeira, ao agente financeiro ou a terceiros; constituindo a assinatura deste instrumento como concordância para todos os fins.

CLÁUSULA 25 - O presente instrumento poderá ser rescindido: a) por cancelamento, por transferência e por trancamento da matrícula, na forma das disposições aqui previstas, bem como no EDITAL NORMATIVO DE MATRÍCULA, no REGIMENTO e nas NORMAS DE FUNCIONAMENTO; b) por acordo entre as partes; d) por infração contratual; e) por falecimento do CONTRATANTE e f) por infração disciplinar que justifique, nos termos deste contrato, o desligamento do aluno da Faculdade.

CLÁUSULA 26 - Além do ajustado neste instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a respeitar o REGIMENTO e as NORMAS DE FUNCIONAMENTO emanadas pela CONTRATADA, mantenedora da FACULDADE ESUDA, e pelas autoridades constituídas, principalmente, às pertinentes ao ensino superior; bem como as normas complementares veiculadas no *website* da ESUDA (www.esuda.com.br), cujo conteúdo o CONTRATANTE compromete-se a conhecer na sua integralidade.

CLÁUSULA 27 - A documentação escolar trazida à instituição pelo aluno, caso não seja retirada, ficará em poder da CONTRATADA por **5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão do curso ou da não renovação da matrícula por parte do CONTRATANTE, após este prazo, será inutilizada.**

CLÁUSULA 28 - A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação da mesma e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em jornais, em panfletos, em cartazes, em *outdoors*, em demais peças publicitárias, em todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, poderá a imagem do CONTRATANTE ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 29 - Não se caracteriza como precedente, como novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

CLÁUSULA 30 - Qualquer alteração contratual deverá ser realizada por aditivo, em consonância com os preceitos legais.

CLÁUSULA 31 - As partes atribuem ao presente contrato **plena eficácia e força executiva judicial.**

CLÁUSULA 32 - As partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer demanda decorrente deste instrumento, por mais privilégio que outro tenha ou venha a ter.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, em conjunto e diante de 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que se produzam todos os efeitos legais.

Recife, _____ de _____ de 20____.

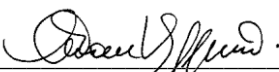
CONTRATANTE – aluno(a)



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
RG: 7.022.931 - SDS/PE e CPF/MF: 053.367.544-80

2ª)  _____
RG: 4.275.192 - SDS-PE e CPF/MF: 881.732.324-15